

A ESCOLA COMPLEMENTAR PAULISTA (1890-1911)

Tony Honorato
Universidade Estadual de Londrina
Fundação Araucária
tony@uel.br

Palavras-chave: Escola complementar. Formação de professores. São Paulo.

Introdução

O objetivo é compreender a instalação das escolas complementares como alternativa republicana para disseminar a formação de professores no Estado de São Paulo (1890-1911). Como fonte assumiu a legislação da instrução pública e debates registrados nos Anais da Câmara dos Deputados de São Paulo. A periodização justifica seu início em razão da reforma de 1890, conhecida como Caetano de Campos, e o término em razão da reforma de 1911, conhecida como Oscar Thompson, que converte as escolas complementares em escolas normais.

O fato é que a questão sobre a demanda de professores era muito acentuada. Por isso, dentre outras razões, os legisladores republicanos paulistas precisariam encontrar uma solução para formação/diplomação de professores. Foi neste sentido que a proposta de escola complementar colaborou para solução paliativa do problema a partir de 1896.

Sobre a escola complementar e a formação de professores

Quase todos os dias, a nossa lei sobre ensino público, bem como a administração do Estado, têm sido atacadas como centralizadoras e ainda mais como centradoras de ensino.
(CARDOSO DE ALMEIDA in ANAIS, 1895, p. 264)

No discurso do deputado Cardoso de Almeida, membro da Comissão de Instrução Pública, ao apresentar à Câmara dos Deputados o Projeto Lei de n. 61 de 1895 cujo objetivo era tornar exequível a proposta das escolas complementares prevista na Reforma da Instrução Pública sob a Lei n. 88 de 1892, observa-se uma representação sobre a organização da estrutura de ensino em implantação na sociedade republicana paulista. A representação porta o sentido de que a instrução pública na primeira década republicana era contraditória por ser na prática centralizadora e no discurso advogar a disseminação de escolas com o propósito de uma formação moral e cívica viabilizadora

da participação do povo na vida política e democrática. Essa contradição colaborou com a formação de figuras específicas, as escolas complementares. Vejamos o processo.

O Sr. Cardoso de Almeida – O ilustre membro da minoria a quem me referi censurou a lei de centralização, censurou o governo de centralizador, e disse que havia uma desorientação em matéria de ensino público. No entanto, esse mesmo deputado que, abrigando-se a centralização e concentração que profliga, vem pedir a criação de uma escola normal numa das localidades do interior.

O Sr. Alexandre Coelho – Sem dúvida; ao menos dissemina-se, concorre-se para descentralização.

O Sr. Cardoso de Almeida – A criação dessa escola sob a mesma administração, sob o mesmo programa, sob a mesma fiscalização, não concorre para a descentralização do ensino; trará apenas a disseminação.

O Sr. Alexandre Coelho – Quando vier uma boa reforma, estarão criadas as escolas normais.

O Sr. Cardoso de Almeida – De duas uma: ou essa escola que S. exc. pretende criar é de utilidade para o Estado, produzindo grande proveito para nossa mocidade, e neste caso a lei sob a qual ela vai ser criada e organizada é boa e não merece censura, ou essa escola será uma inutilidade para nosso Estado, e neste caso o nosso ilustrado colega não há de vangloriar-se apresentado projetos inúteis simplesmente para fazer barretadas ao seu eleitorado. (muito bem) (ANAI, 1895, p. 265).

O debate realizado na Câmara dos Deputados de São Paulo, na 25ª Sessão Ordinária de 15 de maio de 1895, aponta a centralização do ensino voltado à formação de professores como um recurso dos republicanos para disseminar o novo regime. A estratégia de poder utilizada era instituir escolas modelares investindo em cultura intelectual, pedagógica e material, a ponto de tornar essas instituições objetos de desejo das municipalidades do interior e outros Estados da federação.

Todavia, ao ambicionar uma estrutura de ensino avançada e complexa quando comparada a existente no Império objetivando colocar em circulação um modelo cultural de civilidade, o governo republicano não previu, conscientemente ou não, recursos para implementação da reforma da instrução pública.

Os reformadores enfrentaram entraves para implementar suas propostas, haja vista o caráter audacioso da Lei n. 88 se considerar-se o perfil do quadro docente existente na época para as instituições almejadas. No discurso proferido em 1893 na Câmara dos Deputados, o deputado Gabriel Prestes assim sumariava a composição do magistério paulista: professores formados por diferentes programas de ensino, professores habilitados por exame elementar conforme a Lei de 1869, professores convocados para concursos de acordo com o Regulamento de 1882, e, por fim,

professores diplomados pela Escola Normal da Capital. Concluía o deputado, a formação do professorado era a mais heterogênea possível e seria inútil tentar por em execução um programa único de ensino no Estado (PRESTES in ANAIS, 1893, p. 186).

De outro modo, para Gabriel Prestes não seria possível garantir o progresso da educação do povo sem antes preparar um alicerce: a formação do professor conforme os métodos modernos.

A reforma de 1892, em seu artigo 1º, estabelecia três níveis de ensino: primário, secundário e superior, fato que demandaria um alto coeficiente de professores, primários, pois segundo a lei, se previa a implantação de uma escola preliminar onde houvesse de 20 a 40 de crianças em idade escolar.

O ensino primário compreendia o curso preliminar e o curso complementar. Obrigatório para crianças entre 7 a 12 anos, o curso preliminar seria regido por professores normalistas, sendo ofertado em escolas preliminares ou nas auxiliares intermédias e provisórias. As escolas intermédias seriam regidas por professores habilitados conforme os regulamentos de 1869 e 1887, e as escolas provisórias deveriam ter professores interinos examinados pelos inspetores de distrito ou comissões municipais. Previa-se também a instalação de escolas ambulantes nas localidades com baixa densidade populacional (DECRETO n. 218, de 27 de novembro de 1893, p. 20-22).

O curso complementar seria destinado aos alunos habilitados no ensino preliminar, preenchendo a lacuna entre o ensino preliminar e o secundário; para tanto, ofertava um programa de ensino propedêutico. O programa compreenderia:

Moral e Educação Cívica, Português e Francês; Noções de História, Geografia Universal, História e Geografia do Brasil; Aritmética elementar e elementos de álgebra, até equações de 2º grau, inclusive; Geometria plana e no espaço; Cosmografia; Noções de Trigonometria e Mecânica; Noções de Física e Química Experimental e História Natural, especialmente em suas aplicações mais importantes à indústria e a agricultura; Noções de Higiene; Escrituração Mercantil; Noções de Economia Política, para os homens, e Economia Doméstica, para as mulheres; Desenho a mão livre; Caligrafia; Exercícios militares, ginásticos e manuais apropriados à idade e ao sexo. (DECRETO n. 218, de 27 de novembro de 1893, p. 48).

Como a uniformização do ensino e a racionalização pedagógica eram bandeiras do governo republicano, os conteúdos deveriam ser os mesmos nas escolas complementares ao longo dos quatro anos do curso.

Primeiro Ano – 1ª Português; 2ª Francês; 3ª Aritmética; 4ª Geografia do Brasil; 5ª História do Brasil; 6ª Caligrafia, desenho e exercícios ginásticos.

Segundo Ano – 1ª Português; 2ª Francês; 3ª Álgebra, até equações de 2º grau, inclusive, e Escrituração mercantil; 4ª Geometria plana e no espaço; 5ª Moral e Educação Cívica; 6ª Desenho e Exercícios Militares.

Terceiro Ano – 1ª Português; 2ª Elementos de Trigonometria e Mecânica; 3ª Cosmografia; 4ª Geografia e História Geral; 5ª Física; 6ª Trabalhos Manuais apropriados à idade e ao sexo, e Exercícios Ginásticos.

Quarto Ano – 1ª Complemento de Física; 2ª Química; 3ª História natural; 4ª Noções de Higiene; 5ª Economia Política e Doméstica; Exercícios Ginásticos. (DECRETO n. 218, de 27 de novembro de 1893, p. 49).

Foi com essa organização curricular que as escolas complementares foram implementadas?

Gabriel Prestes entendia que as escolas complementares seriam inexequíveis, em termos econômicos, cada estabelecimento deveria ter um dotação orçamentária anual de 86:200\$000 contos de réis; mais ainda, conforme artigo 11º da Lei n. 88, seria implantada uma escola complementar para cada dez escolas preliminares existentes em cada município.

Ainda para Gabriel Prestes, havia o entrave relacionado à exigência para direção da escola complementar, o diretor deveria ter idade superior a trinta anos, ser casado, ter quinze anos de prática, estar no magistério público e ser diplomado pela Escola Normal (PRESTES In ANAIS, 1893, p. 188).

O consenso entre os reformadores da instrução residia numa organização mais modesta das escolas complementares de modo a garantir não apenas sua natureza de “escola primária superior”, mas também multiplicá-la e se possível a ela anexar cursos profissionalizantes onde houvesse desenvolvimento comercial, industrial e agrícola.

Para tanto, propôs-se o Projeto de Lei n. 48 de 1893, que resultou na Lei n. 169, de 7 de agosto de 1893. Esta lei ajustou a formação exigida para o quadro de pessoal, reduziu o quadro de funcionários para um diretor, seis professores, um secretário e bibliotecário, um porteiro e servente; e por fim, estipulou salários mais modestos: professor 4:800\$000; adjunto 3:000\$000; porteiro e servente 1:800\$000; contínuo 1:400\$000.

Em 1894 foi implantada a Escola Complementar Modelo em anexo a Escola Normal da Capital; em 1897 foram implantadas mais três instituições no interior, que receberam um caráter profissionalizante. O fato é que o governo republicano havia priorizado a implantação de escolas preliminares, ginásios e aperfeiçoamento da Escola Normal.

Por que o professor primário passou a sujeito e objeto da empresa de regeneração da instrução pública?

Para os reformadores republicanos, entre eles, o Dr. Antonio Caetano de Campos — o professor seria o responsável pela orientação do futuro da criança, mais ainda, o professor era capaz de estimular uma mentalidade e comportamento cívico, racional e liberal conforme o regime representativo. Portanto, a ele, o professor, foi dada a promoção da crença liberal, ou seja, pelo conhecimento alcançava-se o governo de si próprio e a vida social civilizada. Sem formar professores, os “faróis da civilização”, a reforma do ensino seria nula e despropositada, no dizer de Caetano de Campos era “entregar um navio a um marinheiro que nunca navegou”. (in ANUÁRIO, 1907-1908, p. 109).

Para guiar a educação do povo era preciso criar instituições bem equipadas, com professores hábeis no domínio dos métodos intuitivo de ensino e processos educativos pautados na observação e experimentação sensorial; em síntese, professores cientificamente formados.

Como parte da estratégia da reformadora, a partir de 1893, foram implantados grupos escolares. Essas instituições modelares reuniam em um mesmo edifício as escolas isoladas preliminares e funcionavam segundo princípios administrativos e pedagógicos orientados pela racionalidade científica e divisão do trabalho: as aulas em horários específicos, jornada escolar conforme calendário oficial, salas de acordo com a o sexo e idade dos alunos, graduação do ensino, programa enciclopédico, métodos de ensino experimentados nas escolas-modelo.

As escolas-modelo foram idealizadas como meio de inovação e difusão dos métodos modernos, eram destinadas aos alunos normalistas do 3º e 4º ano. Caetano de Campos as considerou essenciais ao sucesso da reforma.

Só quando o molde estiver praticamente conhecido nessas escolas, e os professores aí formados possuírem a noção clara do que é possível fazer tudo o que a Pedagogia reclama, será exequível uma reforma verdadeira da Instrução Pública. Tudo mais é reformar no papel sem possibilidade de executar. Ainda mais: é formular uma lei que vai

servir de embaraço às modificações que cada hora do futuro pode exigir. (in ANUÁRIO, 1907-1908, p. 108).

Inicialmente escolas-modelo ficaram restritas a Escola Normal da Capital, o primeiro estabelecimento dessa natureza foi instalado em 1890 em local anexo à Igreja da Ordem Terceira do Carmo; em 1894 deu-se a implantação da Escola-modelo em anexo ao novo prédio da Escola Normal na Praça da República.

Conforme Monarcha (1999), a Escola-modelo “do Carmo” foi dirigida, no início, por Caetano de Campos e, depois, por D. Maria Guilhermina Loureiro de Andrade e por Márcia Priscilla Browne. Nela reuniram-se normalistas, familiarizados com os fundamentos do método intuitivo apoiado nas formulações de Pestalozzi, Calkins e Fröebel. O intuito: praticar e difundir práticas educativas didáticas julgadas compatíveis com a evolução do intelecto da criança, ao propiciar uma educação dos sentidos, da observação e das verdades fixadas pela ciência.

As escolas-modelo tornaram-se paradigma de ensino a ser seguido pelos professorandos e professores do ensino primário, e vitrine das iniciativas do regime republicano para educação do povo.

Para Souza (1998), as escolas-modelo além de veicularem a propaganda do governo na primeira década republicana, foram instituições privilegiadas considerando-se os professores — escolhidos entre os melhores alunos da Escola Normal —, as condições físicas dos edifícios e a dotação de materiais didáticos. Contudo, a autora ressalta que para muitos professores e diretores vivendo no interior as escolas-modelo eram apenas um nome ou um mito, ou mesmo, os modernos métodos consistiam em uma temeridade.

Em síntese, os representantes da instrução pública paulista iniciaram as reformas sem um pessoal qualificado nos moldes modernos para época e com escolas modelares centralizando a arrancada rumo ao sonhado progresso do povo. Até 1897, o único instituto pedagógico era a Escola Normal da Capital, no interior do Estado permanecia o velho problema da exiguidade de professores.

Tomando-se como referência os registros de João Lourenço Rodrigues (1930), entre 1890 e 1897 foram diplomados 318 professores, sendo 121 do sexo masculino e 197 do sexo feminino. Conforme Tanuri (1979, p. 100), em 1897 havia 2.397 escolas públicas e 1.335 providas, sendo 320 preliminares, 371 intermédias e 644 provisórias.

Considerando-se esses dados, formou-se, em oito anos, um professor para cada 12 escolas, isso sem levar em conta que alguns diplomados optavam pela administração pública e outras atividades mais rentáveis.

Nos primeiros anos republicanos, os reformadores sentiram a necessidade de institutos pedagógicos pelo interior do Estado. Originariamente, a reforma de 1892 previa a três escolas normais em cidades do interior, contudo a previsão não se realizou.

Conforme o Decreto n. 218, assinado pelo Presidente do Estado, Bernardino de Campos, e pelo secretário do Estado de Negócio do Interior, Cesário Motta Junior, os gastos com a folha de pagamento do pessoal de cada escola normal do interior do Estado orçavam anualmente em 167:800\$000.

Pessoal	Vencimento (p/ cada funcionário)
1 diretor	6:000\$000
17 professores	6:000\$000
6 mestres e mestras	4:800\$000
1 diretor ou diretora da Escola Modelo	6:000\$000
1 secretário acumulando o lugar de bibliotecário	3:600\$000
1 oficial	3:000\$000
2 amanuenses, servindo um de arquivista	2:400\$000
1 zelador do museu escolar	600\$000
1 preparador de física e química	2:400\$000
1 porteiro	2:400\$000
3 contínuos	1:800\$000
2 serventes	1:800\$000
Total	167:800\$000

Quadro 1: Vencimento do Pessoal das Escolas Normais (1893)

Fonte: Decreto n. 218, de 27 de novembro de 1893.

Em face dos custos, as escolas normais do interior dificilmente tornar-se-iam realidade. Com isso deu-se uma outra e inusitada solução ao problema representado pela exiguidade de professores no interior do Estado, problema este, debatido na Câmara dos Deputados, na 25ª Sessão Ordinária de 15 de maio de 1895.

O Sr. Cardoso de Almeida – Vamos a passo gradativo. Já organizamos a escola que forma professores, organizamos as escolas-modelo preliminares e complementares, e acabamos de organizar o Ginásio onde se ministra o ensino secundário.

O Sr. Alexandre Coelho – E o interior como vai em matéria de instrução pública?

O Sr. Carlos de Campos – Vai passando bem, assim, assim ... (Riso.)

O Sr. Cardoso de Almeida – Sr. Presidente, o ensino primário está dividido em preliminar e complementar e tem como auxiliares as escolas intermédias e as escolas provisórias.

O Sr. Alexandre Coelho – S. Paulo não é só a capital. É preciso olhar um pouco para o interior.

O Sr. Cardoso de Almeida – O ensino no Estado de S.Paulo (e não na capital) é superior, secundário e primário.

O Sr. Alexandre Coelho – A verdadeira doutrina dá á União o ensino superior.

O Sr. Cardoso de Almeida – O ensino primário é subdividido como disse em preliminar e complementar e tem como auxiliares as escolas intermédias e as escolas provisórias. Para provimento das escolas preliminares temos atualmente funcionado uma única escola, isto é, a Escola Normal da capital.

Esta escola, por melhor que esteja organizada, de acordo com os princípios mais modernos sobre o ensino, tanto que mereceu de um ilustre médico desta capital, que não pode ser suspeito à minoria, o dr. Luiz P. Barreto, a opinião que tudo nela é perfeito.

O Sr. Alexandre Coelho – O que sobra na Escola Normal falta no interior.

O Sr. Cardoso de Almeida – ... não é suficiente para dar professores para o provimento de 800 e tantas escolas que acham vagas.

É preciso a disseminação do ensino, é necessário criar novos núcleos para formação de professores.

Uma voz da minoria – V.exc. está de acordo conosco.

O Sr. Alexandre Coelho – Vai perfeitamente bem. (ANAIS, 1895, p. 265).

Mas, se não foi possível criar escolas normais no Interior, então qual a solução encontrada para o problema?

A função cultural ou propedêutica da escola complementar, equivalente a Grammar School norte-americana, ou a École Primaire Supérieure francesa ou a ainda a Higher Elementary School inglesa, não se concretizou (RODRIGUES, 1930).

Para solucionar o problema de falta de professores o governo republicano converteu as escolas complementares em institutos pedagógicos destinados à formação de “professores preliminares”. Com isso deu-se a descentralização do sistema de formação de professores, embora a referência em excelência continuasse a ser a Escola Normal da Capital.

Essa proposta foi encaminhada a Câmara dos Deputados na forma do Projeto de Lei n. 61 de 1895, conformando a Lei n. 374, de 3 de setembro de 1895, que estabeleceu em seu artigo 1º, parágrafo único: “Os alunos que concluírem o curso complementar e tiverem um ano de prática de ensino, cursado nas escolas-modelo do Estado, poderão, na forma da lei, ser nomeados professores preliminares com as mesmas vantagens concedidas aos diplomados pela Escola Normal”.

No período entre 1897 e 1910 foram instalados os seguintes estabelecimentos:

Ano	Estabelecimento	Instalação	1º Diretor
1897	Escola Complementar de Itapetininga	29.03.1897	Antonio Augusto da Fonseca
1897	Escola Complementar de Piracicaba	21.04.1987	Antonio Alves Aranha
1903	Escola Complementar de Guaratinguetá	18.04.1903	João Lourenço Rodrigues
1903	Escola Complementar de Campinas	13.05.1903	Antonio Alves Aranha

Quadro 2: Escolas Complementares instaladas no interior do Estado.

Fonte: Anuário do Ensino do Estado de São Paulo (1907-1908).

Na cidade de São Paulo, desde 1895, havia também a Escola Complementar Anexa à Escola Normal da Capital e a Escola Complementar ‘Prudente de Moraes’ criada em 1897. Esta última foi extinta quando transferida, por força do Decreto Lei nº. 861, de 12 de dezembro de 1902, para cidade de Guaratinguetá que solicitava ao Estado, através de seus representantes políticos membros da família Rodrigues Alves, uma Escola Complementar.

Nas escolas complementares podiam ser matriculadas crianças de 11 anos, e até de menos idade como relatava Honorato Faustino, diretor da Escola Complementar de Piracicaba (ANUÁRIO, 1909-1910, p. 77); assim, era possível diplomar professores aos 15 e 16 anos, os quais deveriam aguardar a maioridade para iniciarem o exercício legal do magistério preliminar.

A matrícula nas escolas complementares, conforme a Lei n. 861, de 12 de dezembro de 1902, exigia que os candidatos tivessem cursado as escolas preliminares e fossem admitidos na ordem das médias das notas obtidas, preenchendo até 80% das vagas. As vagas restantes, 20%, destinavam-se aos candidatos não diplomados por tais escolas, os quais seriam classificados mediante exames.

Essa conversão das escolas complementares em institutos pedagógicos implicava, segundo João Lourenço Rodrigues (1930, p. 140), um desvirtuamento de meios, um mal necessário para se solucionar o problema representado pela exiguidade de professores.

O Decreto n. 400, de 6 de novembro de 1896, assim fixou a estrutura curricular das Escolas Complementares.

1º. Ano – Português, Francês, Aritmética, Geografia do Brasil, História do Brasil, Caligrafia, Desenho e Exercícios de ginásticas.

2º. Ano – Português, Francês, Álgebra, Escrituração Mercantil, Geometria plana e no espaço, Educação Cívica (Noções gerais da Constituição Pátria e do Estado), Desenho e Exercícios Militares.

3º. Ano – Português, Elementos de Trigonometria e Mecânica, Cosmografia, Geografia e História Geral, Trabalhos Manuais apropriados à idade e ao sexo e Exercícios ginásticos.

4º. Ano – Física, Química, História Natural, Noções de Higiene, Economia Doméstica e Exercícios Ginásticos.

Sem se considerar o conteúdo, a carga horária e os professores responsáveis por cada disciplina nas escolas complementares, duas das diferenças em relação à Escola Normal da Capital podem ser destacadas no programa acima. A primeira concerne a quatro professores polivalentes, um para cada ano, enquanto que a Escola Normal necessitava 16 catedráticos, um para cada cadeira do currículo, e sete professores de aulas como música, ginástica, trabalhos manuais; a segunda diferença consiste na inexistência da disciplina de Pedagogia no programa, provavelmente aos reformadores a prática de ensino realizada, durante um ano nas escolas-modelo, era alternativa suficiente.

Conforme o Regimento das Escolas Complementares de 1896, a prática de ensino deveria ser realizada após a conclusão do curso teórico, mais tarde, tornou-se concomitante aos dois últimos anos do curso; em 1902, Lei n. 861, de 12 de dezembro, a prática de ensino foi reduzida para seis meses após o término do curso, podendo ser realizada grupos escolares, nas localidades onde não houvesse escolas-modelo; por fim, a Lei n. 1846, de 19 de março 1910, estabeleceu que a prática de ensino poderia ser realizada desde o início do curso.

Tendo a proposta curricular descrita, as escolas complementares funcionaram até 1911, quando foram transformadas, dependendo de cada localidade, em Normais Primárias ou Secundárias.

Considerações finais

A conversão das escolas complementares em institutos pedagógicos foi uma solução paliativa no tocante a supressão da exiguidade de professores, mascarando a inconsistência da estrutura de ensino paulista proposta pelos reformadores da instrução no início da República. Todavia, neste estudo considera tais escolas relevantes invenções republicanas no que dizia respeito à educação popular.

Referências

Fontes:

Anais - Relatórios da Câmara dos Deputados do Estado de São Paulo (1893-1911)
Anuários do Ensino do Estado de São Paulo (1907-1912)
Decreto n. 218, de 27 de novembro de 1893.

Decreto n. 400, de 6 de novembro de 1896. Regimento Interno das Escolas Complementares do Estado.

Decreto n. 739, de 16 de fevereiro de 1900. Dispões sobre prática de ensino e expedição de diploma de habilitação para o magistério a alunos complementaristas.

Decreto nº 1846, de 19 de março de 1910. Instrução para a prática de ensino dos complementaristas.

Decreto n. 2025, de 29 de março de 1911. Converte as Escolas Complementares em Escolas Normais Primárias e lhes dá regulamento.

Decreto n. 2225, de 16 de abril 1912. Consolidação das Leis, Decretos e Decisões. Ensino Primário e as Escolas Normais do Estado de São Paulo, 1912.

Lei n. 88, de 08 de setembro de 1892. Reforma a Instrução Pública.

Lei n. 169, de 07 de agosto de 1893. Regulamente da Instrução Pública do Estado de São Paulo.

Lei n. 854, de 14 de novembro de 1902. Equipara os professores preliminares normalistas, com o curso de três anos, aos atuais professores complementares.

Lei n. 861, de 13 de dezembro de 1902. Matrícula nas Escolas Complementares.

Lei n. 1051, de 28 de dezembro de 1906. Concede matrícula no 3º ano da Escola Normal aos complementaristas diplomados.

Lei n. 1750, de 8 de dezembro de 1920. Reforma a Instrução Pública.

Bibliográficas:

HONORATO, T. **Escola Complementar e Normal de Piracicaba:** formação, poder e civilidade (1897-1921). Tese de doutorado em Educação. Faculdade de Ciências e Letras da Universidade Estadual Paulista, Araraquara/SP, 2011,

MONARCHA, Carlos. **Escola normal da praça:** o lado noturno das luzes. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 1999.

REIS FILHO, Casemiro dos. **A educação e a ilusão liberal:** origens da escola pública paulista. Campinas, SP: Autores Associados, 1995.

ROCCO, Salvador. et al. **Poliantéia comemorativa do centenário do Ensino Normal de São Paulo (1846-1946).** São Paulo, SP: s.ed. 1946.

RODRIGUES, João Lourenço. **Livro jubilar da Escola Normal da Capital.** São Paulo Instituto d. Anna Rosa, 1930a.

RODRIGUES, João Lourenço. **Um retrospecto:** alguns subsídios para a história pragmática do ensino público em São Paulo. São Paulo, SP: Instituto D. Anna Rosa, 1930.

SOUZA, Rosa de Fátima. **Templos de civilização:** implantação da escola primária graduada no Estado de São Paulo (1890-1910). São Paulo, SP: Fundação Editora UNESP, 1998.

TANURI, Leonor Maria. **O Ensino normal no Estado de São Paulo (1890-1930).** Publicações da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo: Estudos e Documentos, 1979.